



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*“Deus seja Louvado”*

**RESOLUÇÃO Nº 534/02**

**Altera a redação do inciso XVI, e acrescenta parágrafos ao artigo 235 da Resolução 459/95 (Regimento Interno da Câmara).**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O inciso XVI do artigo 235, da Resolução 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“XVI - 3 (três) minutos para, pela ordem, fazer pequenas comunicações à Casa.”*

**Art. 2º** - O artigo 235, da Resolução 459/95, fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

*“§ 1º - No caso do inciso XVI, o Vereador somente poderá falar pela ordem quando autorizado pelo Presidente, e em caso de avisos ou comunicações de interesse coletivo.”*

*“§ 2º - Nas comunicações pela ordem, fica proibido ao orador dirigir-se a outro Vereador, principalmente para responder ou criticar a palavra ou posição de seu antecessor na Tribuna.”*

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 21 de março de 2002.

**CÉSAR QUINTAES FREITAS LIMA**

Presidente

**JONIMAR SANTOS OLIVEIRA**

1º Secretário

**JOEL RANGEL**

2º Secretário